Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2221/2020

EMENTA:
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O REEMBOLSO DE INGRESSOS DOS SETORES CULTURAL, DO TURISMO E DO ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Autor(es): Deputados CARLO CAIADO; CHICÃO BULHÕES; GIOVANI RATINHO; SUBTENENTE BERNARDO; VALDECY DA SAÚDE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas emergenciais para o reembolso de ingressos dos setores cultural, do turismo e do entretenimento do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. Estão compreendidos nestes setores eventos culturais em geral, museus, teatros, cinemas, estádios, casas de espetáculos, shows, exposições, circos, feiras, eventos desportivos, congressos e entretenimento e atrativos turísticos em geral, como festas, apresentações ou qualquer evento com venda de ingresso ou entrada.

Art. 2º O disposto nessa lei aplica-se a todos os bilhetes, entradas e ingressos comprados a qualquer tempo para eventos ou apresentações que tiveram suas execuções prejudicadas, exclusivamente, pela pandemia do coronavírus - COVID-19, em atendimento às determinações de fechamento dos estabelecimentos pelo Poder Executivo.

Art. 3º No caso do consumidor optar pela devolução do valor pago, o prazo para o reembolso pelo prestador do serviço relativo à compra dos ingressos ou entradas será de até 12 (doze) meses, contados da data marcada para a prestação do serviço, através da mesma forma de pagamento ou depósito em conta.

§ 1º No caso do reembolso, somente serão devolvidos valores pagos a título de taxa de conveniência, aqueles correspondentes a serviços não prestados pela intermediadora, tais como envio do bilhetes/ingresso ao domicílio do consumidor.

§ 2º Os consumidores poderão aceitar nova data da prestação do serviço ou crédito no valor pago para utilização no prazo de 12 (doze) meses, contado da data original marcada do evento.

§ 3º O crédito mencionado no parágrafo anterior deverá ser utilizado junto à empresa realizadora principal ou outra do mesmo grupo econômico, segundo optar o consumidor, para compra de outro ingresso/entrada.

§ 4º No caso de recusa injustificada por parte da empresa para a efetivação do reembolso após o prazo de 12 (doze) meses ou para honrar opção feita pelo consumidor nos moldes do previsto nos §§ 2º e 3º, o consumidor terá direito a receber em dobro o valor pago, corrigido monetariamente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 31 de março de 2020.

Deputados CARLO CAIADO, CHICÃO BULHÕES, GIOVANI RATINHO, SUBTENENTE BERNARDO, VALDECY DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta que apresentamos aos nossos pares, baseado num projeto de lei federal da deputada Mariana Carvalho, visa amenizar os impactos causados pelo coronavírus ao setor cultural, visto que todas as apresentações, shows, espetáculos foram canceladas, trazendo sérios prejuízos a toda a cadeia produtiva, dos artistas a empresários, passando pelos estabelecimentos de entretenimento.
O objetivo do projeto é dar fôlego financeiro aos produtores culturais, ao permitir que o reembolso do ingresso/entrada ao consumidor seja feito em até 12 meses, de forma a evitar que os estabelecimentos "quebrem" com a quantidade de devoluções a serem feitas e fechem postos de trabalho, agravando ainda mais a crise no setor.
Importante frisar que, de forma alguma, trata-se de anistia do reembolso devido aos consumidores que pagaram a entrada/ingresso. Por isso, inserimos um parágrafo no projeto dizendo que, em caso de descumprimento do prazo de até 12 meses, o consumidor terá direito ao ressarcimento em dobro.
Também abrimos a possibilidade de ser oferecido um crédito ao consumidor para ser trocado por um novo ingresso para outro espetáculo.
O dilatamento do prazo do reembolso só valerá para os eventos cancelados em função da epidemia do novo coronavírus - COVID-19. Diante do momento excepcional que estamos enfrentamos, é necessário encontrar saídas para minimizar os prejuízos.
Face ao exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para que a proposta logre êxito nesta Casa de Leis.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302221	**Autor**	CARLO CAIADO, CHICÃO BULHÕES, GIOVANI RATINHO, SUBTENENTE BERNARDO, VALDECY DA SAÚDE
Protocolo	15308	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	31/03/2020	**Despacho**	31/03/2020
Publicação	01/04/2020	**Republicação**	04/06/2020

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Cultura
04.: Turismo
05.: Economia Indústria e Comércio
06.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2221/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200302221		
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O REEMBOLSO DE INGRESSOS DOS SETORES CULTURAL, DO TURISMO E DO ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19. => 20200302221 => {Constituição e Justiça Saúde Cultura Turismo Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	01/04/2020	Carlo Caiado,Chicão Bulhões,Giovani Ratinho,Subtenente Bernardo,Valdecy Da Saúde
Requerimento de Urgência => 20200302221 => CARLO CAIADO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.	02/04/2020	
Distribuição => 20200302221 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MAX LEMOS => Proposição 20200302221 => Parecer: Pela Anexação	26/05/2020	
Despacho => 20200302221 => Proposição => 20200302221 => A Secretaria Geral da Mesa Diretora	28/05/2020	
Ofício Origem: Alerj => 20200302221 => Destino: Presidente da Alerj => Anexação =>	05/06/2020	
Despacho => 20200302221 => Proposição => oficio ccj 197/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação ao PL 2043/2020. Em 04/06/2020.	05/06/2020	
Despacho => 20200302221 => Movimentação => => Encaminhado ao DACP. Em 08/06/2020.	08/06/2020	

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO